

Feira do Melado

Comissão Organizadora da 18ª Feira do Melado realiza reunião no Parque de Exposições

Por Marcos Lima

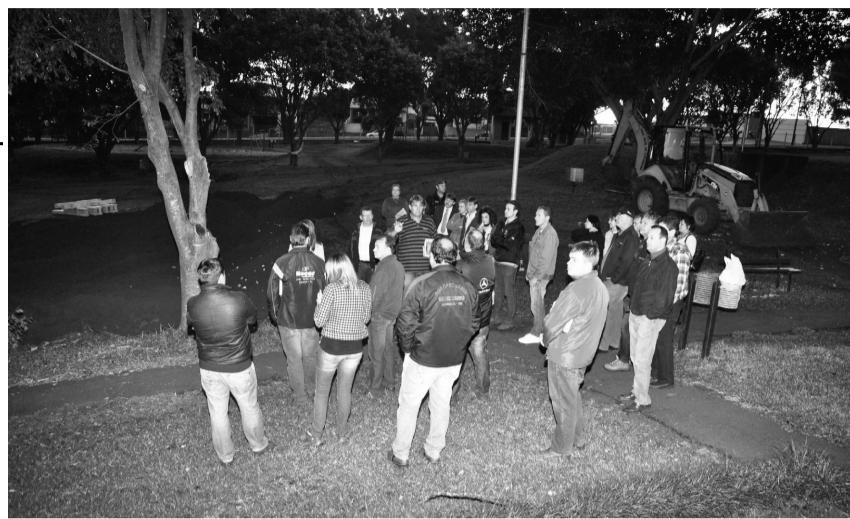


Capaneima (da Assessoria) - A Comissão Organizadora da 18ª Feira do Melado realizou no final da tarde da segunda-feira, 02, uma reunião nas dependências do Parque de Exposições. A reunião foi precedida de uma caminhada pelo Parque onde todos os componentes tiveram a oportunidade de acompanhar o andamento das obras que estão sendo desenvolvidas.

afirmou a prefeita Lindamir Denardin.

“O Parque foi transformado em um canteiro de obras, estamos trabalhando em ritmo acelerado nas melhorias da arena de shows, nos barracões, no canteiro demonstrativo, no paisagismo, para que tudo esteja pronto para a Feira”, disse o coordenador geral Vilmar Berft.

A Feira do Melado será realizada de 06 a 10 de agosto além da exposição da agroindústria, comércio e indústria contará também com uma grade de shows com a presença de nomes nacionais: Dia 06, show gratuito com Felipe e Falcão e Banda Mercosul; Dia 07, Cacio e Marcos e Banda San Marino; Dia 08, Pedro Paulo e Alex e Tchê Garotos; Dia 09, Paula Fernandes e Grupo Herança; Dia 10, Milionário e José Rico.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100

85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1900 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Cessão de Uso com a Empresa RENITO VOGT - ME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso com a empresa RENITO VOGT, de um Barracão com área de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), e dos Lotes nºs 10 e 20, da Quadra 88, da Planta Geral da Cidade de Planalto Pr.

Art. 2º - A Cessão de Uso de que trata o artigo anterior, destina-se a instalação de viveiro de mudas de árvores frutíferas, ornamentais, nativas e exóticas.

Art. 3º - O prazo de duração do referido contrato é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso, podendo ser renovado, se cumpridas as exigências do primeiro contrato.

Art. 4º - O presente contrato é gravado com cláusula de retrocessão nos casos de:

- I - falência;
- II - dissolução da empresa;
- III - atraso nos pagamentos dos tributos Municipal, Estadual, federal;
- IV - atraso no número de empregados for inferior a 02 (dois).

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100

85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1901 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para repasse de Recursos Financeiros a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEIMA.

Art. 2º - O valor total do convênio de que trata o artigo anterior é de R\$-9.000,00 (nove mil reais), a ser repassado em parcelas mensais durante o exercício de 2014.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100

85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1902 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a Efetuar Permuta de Lotes Urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta dos lotes urbanos sendo: Parte ideal do lote área institucional, da quadra 01, Bairro Jardim Floresta, com área de 1000 m² (mil metros quadrados), de propriedade desta municipalidade a ser permutado por parte ideal do lote urbano nº 01, da quadra nº 11, da sede do Distrito de Centro Novo, com área de 1.000 m² (mil metros quadrados), de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100

85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1903 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a Efetuar Doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Doação da Chácara nº 31 - 30 B, da Subdivisão da Gleba 01 CP, com área de 3.774,00 m² (três mil setecentos e setenta e quatro metros quadrados), a Empresa EMF TOCHETTO E CIA LTDA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100

85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1904 DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Declara área de expansão urbana parte chácara suburbana nº 72, da subdivisão da Gleba 01, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica Declarada área de expansão urbana parte da chácara suburbana nº 72, da subdivisão da Gleba 01, com área de 60.441,25 m².

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100

85750-000 PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1905 DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Declara área de expansão urbana parte do lote rural nº 73, da subdivisão da Gleba 01, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica Declarada de área de expansão urbana parte do lote rural nº 73, da subdivisão da Gleba 01, com área de 61.216,92 m².

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL